



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.398, DE 2023

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Proíbe o uso de cigarros eletrônicos em ambientes fechados.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-849/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Proíbe o uso de cigarros eletrônicos em ambientes fechados.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo proibir o uso de dispositivos eletrônicos para fumar que simulam o tabagismo em ambiente coletivo fechado, privado ou público.

Art. 2º. A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, **bem como dispositivos eletrônicos para fumar baseados na vaporização que simulam o tabagismo**, em recinto coletivo fechado, privado ou público.*

*Art. 3º É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, **bem como de dispositivos eletrônicos para fumar baseados na vaporização que simulam o tabagismo**,*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

se for autorizada a sua comercialização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo e da respectiva tabela de preços, que deve incluir o preço mínimo de venda no varejo de cigarros classificados no código 2402.20.00 da Tipi, vigente à época, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta estende a proibição do fumo em recintos coletivos fechados aos denominados cigarros eletrônicos, popularmente chamados de “vape”. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 70% dos usuários de cigarros eletrônicos têm atualmente entre 15 e 24 anos.¹

Segundo estudos, a diferença do cigarro eletrônico para o cigarro convencional é a sua constituição química. Os vapores supostamente contêm concentrações menores de nicotina, que se encontra no estado líquido.

Por outro lado, eles apresentam mais de 80 substâncias tóxicas que variam de acordo com o produto, muitas destas destinadas a dar gosto adocicado. São produtos intimamente relacionados ao surgimento do câncer, tais como: Propilenoglicol; Glicerina; Nitrosaminas; Químicos oxidativos; Metais; e Benzaldeído, cinamaldeído ou diacetil.

O cigarro, seja o convencional ou o eletrônico, são responsáveis por doenças oncológicas ou pulmonares. O câncer de pulmão é uma das principais ameaças aos usuários desses dispositivos, bem como o aumento de inflamações no pulmão que podem ocasionar insuficiência respiratória ou pneumonia bacteriana.

¹ <https://drauziovarella.uol.com.br/drogas-licitas-e-ilicitas/quais-sao-os-efeitos-do-cigarro-eletronico-no-organismo/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Estudo publicado em abril de 2022 na revista científica “eLife” apontam que outras partes do corpo não estão livres dos efeitos nocivos dos *vapes*.

Segundo os pesquisadores, o uso de cigarro eletrônico faz com que os marcadores inflamatórios aumentem e interfere ainda no acúmulo do gene neuroinflamatório, responsável pela motivação e processamento de recompensas do organismo. Na prática, isso significa um maior risco de Acidente Vascular Cerebral (AVC) e propensão à adicção. Além disso, a neuroinflamação do cérebro também está associada à potencialização da ansiedade, depressão, transtornos de humor e síndrome do pânico.

Além dos efeitos sobre o cérebro, o cigarro eletrônico afeta o intestino. Conforme a matéria da “eLife”, os estudiosos viram que os marcadores inflamatórios também aumentaram no cólon, causando maior risco de doença gastrointestinal.

Em relação à condição cardiovascular, há estudos indicando efeitos dos cigarros eletrônicos sobre o tecido do coração tornando-o mais sujeito a infecções e ao infarto.

Não fosse o suficiente, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC), em 2020, identificou uma doença específica ligada ao uso dos cigarros eletrônicos. Trata-se da lesão pulmonar associada ao uso de cigarro eletrônico ou produto *vaping*, mais conhecida pela sua sigla em inglês: EVALI. Os sintomas vão desde tosse, dor no peito e falta de ar até náuseas, vômitos, problemas abdominais e perda de peso.

Segundo o estudo do CDC, dos quase 3 mil pacientes hospitalizados com EVALI, 68 morreram. Em sua maioria, adolescentes e jovens adultos. No Brasil, os especialistas afirmam que há uma subnotificação dos casos.

A questão principal é que, como os *vapes* se popularizaram nos últimos cinco anos, a ciência ainda não sabe exatamente quais são os seus efeitos a longo prazo.





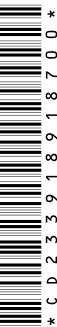
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Por isso, essa Casa precisa atuar para proibir o uso de cigarros eletrônicos em lugares fechados e proibir a sua publicidade, caso a ANVISA venha a regulamentar a sua comercialização.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2023.

Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 220	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art220
LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO DE 1996 Art. 2º, 3º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199607-15;9294

FIM DO DOCUMENTO